

## **PARECER JURÍDICO nº 001/2024**

**Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024 – Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2024**

**Ementa:** “*Processo de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e materiais para produção de higiene e limpeza para utilização no ano de 2024, nos termos do art. 75, da lei 14.133/21 e conforme previsto no Decreto Legislativo 111/2024*”.

**Conclusão:** Processo de dispensa licitação apto para a formalização.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade para abertura de processo de licitação, na modalidade de dispensa de licitação, para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e materiais de higiene e limpeza para utilização no ano de 2024, pela Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá – SC.

Consta no processo: Edital de dispensa de licitação; estudo técnico preliminar; termo de referência; minuta de proposta e minuta de contrato; solicitação de orçamentos (pesquisa de preços), conforme a legislação pertinente.

Por provocação do Presidente da Câmara de Vereadores de Jupiá, esta Assessoria Jurídica Legislativa foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório.

### **II – DA ANÁLISE**

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que é indiscutível a importância dos materiais e produtos elencados no Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2024 para o funcionamento e manutenção da Casa Legislativa.

Portanto, de plano, está provada a necessidade da contratação de empresa(s) capacitada(s) para o fornecimento de tais produtos, sendo a quantidade de cada item razoável para o tempo de fornecimento estabelecido no Edital.

No que concerne ao limite do valor para dispensa de licitação, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, estabelece R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de serviços e compras em geral. Observe-se:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”;*

Portanto, estando o valor máximo global estimado, qual seja, R\$ 6.222,20 (seis mil duzentos e vinte e dois reais com vinte centavos), abaixo do teto legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é possível proceder a contratação adotando-se a modalidade *“dispensa de licitação em função do valor”*.

A possibilidade de o ente público contratar diretamente não o isenta, todavia, de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Vale observar que, antes da vigência da Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência do TCU já era firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, era uma exigência legal para os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Tal necessidade foi chancelada com o advento da nova legislação, que prevê em seu art. 18, § 1º, inciso V, a necessidade de elaboração de levantamento de mercado, na fase preparatória da licitação.

Observe-se que tal requisito foi cumprido, uma vez que consta, junto aos autos do Processo Licitatório, estudo dos preços médios dos itens a serem adquiridos, elaborado mediante a apresentação de orçamentos tomados junto ao mercado local.

Nesse sentido, a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SÃO LOURENÇO – CASLO e a empresa MERCADO H.L. LTDA forneceram valor unitário e total para todos os itens elencados no Edital, enquanto a empresa/pessoa

GILBERTO SANTIN ME forneceu orçamento parcial, levando em consideração apenas os itens referentes a produtos de limpeza.

Dito isso, verifica-se que as quantias de R\$ 5.487,11 (cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e onze centavos) e R\$ 6.225,20 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) apresentadas por COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SÃO LOURENÇO – CASLO e MERCADO H.L. LTDA, respectivamente, respaldam o valor máximo global estimado, de R\$ 6.222,20 (seis mil duzentos e vinte e dois reais com vinte centavos), constante no Edital de abertura do certame.

Da mesma forma ocorre com os valores unitários fornecidos por GILBERTO SANTIN ME para os itens de nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 06, nº 07, nº 08, nº 09, nº 10, nº 11, nº 12, nº 14, nº 15, nº 16, nº 17, nº 18, nº 19, nº 30 e nº 39.

Além disso, de modo geral, se verificam cumpridas as exigências preliminares previstas no art. 18, inciso I, e § 1º, eis que está presente estudo técnico que aborda os seguintes tópicos: *“Informações Básicas; Descrição da necessidade; Descrição dos requisitos de contratação; Área requisitante; Levantamento de mercado; Descrição da solução como um todo; Estimativa do valor da contratação; Justificativa para o parcelamento ou não da solução; Contratações correlatas e/ou independentes; Benefícios a serem alcançados com a contratação; Providências a serem adotadas; Possíveis impactos ambientais; Declaração de viabilidade”*.

A inovação trazida ao Processo de dispensa de licitação pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, também foi observada pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2024.

Colhe-se o teor da previsão legal:

*“§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”*.

Segundo a lição de FLÁVIO GARCIA CABRAL<sup>1</sup>, “[...] a premissa do parágrafo é permitir que, mesmo não havendo uma licitação, possa haver uma concorrência na contratação por dispensa, de modo a permitir que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa”.

Veja-se que o Edital em questão prevê, no quadro presente nas fls.01, a forma e prazo para envio de propostas à Administração Pública:

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024</b>	
<b>INFORMAÇÕES DE DATA E HORA</b>	
<b>DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PELOS EVENTUAIS INTERESSADOS</b>	08/04/2024 – 08h00min - Horário de Brasília
<b>DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS</b>	11/04/2024 – 08h00min - Horário de Brasília
<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPÓSTAS</b>	11/04/2024 – 08h00min - Horário de Brasília
<b>INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO</b>	
<b>ENDEREÇO ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PELOS EVENTUAIS INTERESSADOS</b>	<a href="mailto:compras@camarajupia.sc.gov.br">compras@camarajupia.sc.gov.br</a>
<b>INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO</b>	
<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>	MENOR VALOR GLOBAL
<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	CONTRATO ADMINISTRATIVO
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Legislativo n. 111/2024

<sup>1</sup> CABRAL, Flávio Garcia. In: SARAI, Leandro (org). “**Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo comentada por advogados públicos**”. 3ª Ed. São Paulo, Editora JusPodivm, 2023, p. 1044.

Assim, ressalta-se que o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024 foi aberto com observância não só aos ditames da Lei nº 14.133/2021, mas também aos princípios regentes da Administração Pública, insculpidos no *caput* do art. 37 da CRFB/1988.

Por derradeiro, é certo que a parte contratada deverá atender os regramentos contidos na Lei nº 14.133/2021, acostando os documentos elencados no item 05 do Edital de Licitação. Salienta-se, por fim, que a empresa contratada deverá apresentar além das negativas fiscais, os demais documentos necessários conforme exigência da Lei de Licitações acima citados.

### **III – CONCLUSÃO**

À vista de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela viabilidade da publicação do **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024 por meio do Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2024, e consequente contratação de empresa para “[...] aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e materiais para produção de higiene e limpeza para utilização no ano de 2024, nos termos do art. 75, da lei 14.133/21 e conforme previsto no Decreto Legislativo 111/2024”**, devendo observar, contudo, o contido na Lei nº 14.133/2021, bem como o processo de dispensa atenda aos requisitos dispostos no Manual do Tribunal de Contas da União.

Salvo melhor e soberano juízo do Presidente desta Casa Legislativa, é o parecer.

Jupia – SC, 05 de abril de 2024.

**RAFAEL MICHELETTO**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SC nº 33.384